



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 018/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 015/2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a permuta entre o imóvel de matrícula nº 60.160, de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, e o imóvel de matrícula nº 58.709, pertencente à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Marechal Cândido Rondon.

Tal medida visa atender ao interesse público, proporcionando condições mais adequadas para o pleno desempenho das atividades institucionais da OAB, entidade indispensável à administração da justiça, conforme estabelece o art. 133 da Constituição Federal de 1988. A atuação da Ordem transcende os interesses de sua classe profissional, alcançando toda a sociedade por meio da defesa da Constituição, da ordem jurídica, dos direitos humanos e da justiça social, conforme definido no art. 44 da Lei nº 8.906/1994.

O imóvel de propriedade da OAB, atualmente utilizado como sede da Subseção, encontra-se em uma localização e com características que limitam a expansão e o aprimoramento de suas atividades. Por outro lado, o imóvel de matrícula nº 60.160, de propriedade do Município e situado ao lado da sede atual, oferece condições mais propícias para atender às demandas da instituição, permitindo a ampliação do atendimento aos advogados e à população.

A permuta proposta também trará benefícios ao Município, que poderá destinar o imóvel recebido para fins que promovam o interesse público e contribuam para o desenvolvimento local, respeitando as finalidades públicas que devem nortear o uso do patrimônio municipal.

A implementação da permuta será precedida de avaliação técnica, que garantirá a equivalência econômica entre os bens permutados, e incluirá cláusulas que assegurem a reversão do imóvel ao Município, caso a destinação prevista não seja cumprida.

A medida alinha-se ao princípio da eficiência administrativa, buscando otimizar a utilização de bens públicos para atender aos interesses da coletividade. Ademais, ao investir no fortalecimento da OAB, o Município reforça seu compromisso com o acesso à justiça e com a promoção dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a medida contribuirá para o desenvolvimento do Município e para o fortalecimento das instituições essenciais à sociedade.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 211/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 14:24
Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 015/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEIS COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta entre os seguintes imóveis:

I – O imóvel de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, registrado sob a matrícula nº 60.160, situado ao lado da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Marechal Cândido Rondon;

II – O imóvel de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Marechal Cândido Rondon, registrado sob a matrícula nº 58.709, onde atualmente está instalada a sede da referida entidade.

Art. 2º A permuta autorizada por esta Lei terá as seguintes condições:

I – Os imóveis serão avaliados por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, a fim de comprovar a equivalência econômica entre eles;

II – A OAB - Subseção de Marechal Cândido Rondon compromete-se a destinar o imóvel permutado exclusivamente às suas atividades institucionais, visando o fortalecimento do sistema de justiça e o atendimento aos advogados e à população em geral;

III – Caso a OAB dê destinação diversa ao imóvel recebido ou descumpra os fins previstos nesta Lei ou deixe de lhe dar utilidade no prazo máximo de 01 (um) ano, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º O Município de Marechal Cândido Rondon compromete-se a destinar o imóvel recebido em permuta a projetos ou iniciativas que promovam o interesse público e o desenvolvimento local, conforme previsto em regulamentação posterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito



JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **58.709**

FICHA
Nº 1

RUBRICA

Raquel Dreher Vasel
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Adriana Luchetta Heidrich
ESCREVENTE JURAMENTADA

Dayane Regina Genz
ESCREVENTE JURAMENTADA

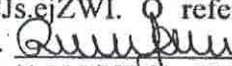
Rosângela Diemer Pereira
ESCREVENTE JURAMENTADA

MATRÍCULA Nº 58.709: Data: 26 de dezembro de 2022. (Protocolo nº 267.342 de 13 de dezembro de 2022). **IMÓVEL** – **Consta do LOTE URBANO Nº 07 (Sete), (formado pela parte Sudeste do Lote Urbano nº 03/04/07), da QUADRA Nº 190 (cento e noventa), localizado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 424,80 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias; Descrição:** o imóvel é de formato retangular com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** confronta com o lote urbano nº 03/04/03/06, numa extensão de 30,00 metros lineares; **A SUDESTE:** confronta com a Rua Dom João VI, numa extensão de 14,16 metros lineares; **A SUDOESTE:** confronta com o lote urbano nº 08, numa extensão de 30,00 metros lineares; e **A NOROESTE:** confronta com a parte Noroeste do mesmo lote urbano nº 03/04/07, numa extensão de 14,16 metros lineares. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 01.01.017.0142.0001.00.00. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. Recolheu o FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 30.422, do Livro 2 de Registro Geral, desta Serventia. Selo Funarpen: F7181.WDqPM.EGAIo-WzOo5.ejb2K. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 26 de dezembro de 2022. *Raquel Dreher Vasel* – Escrevente Substituta jcb Emolumentos: R\$ 7,38 (30/VRC), Prenotação: R\$ 2,46 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 17,20 = (VRC 70), Funrejus R\$ 1,85, FUNDEP: R\$ 1,39 e ISS: R\$ 0,79. *Rosângela Diemer Pereira* Escrevente Juramentada

R-1/58.709: Data: 26 de dezembro de 2022 (Prot. nº 267.342 de 13/12/2022).

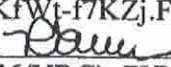
Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, datada de 16 de setembro de 2009, lavrada às fls. 145/148, do Livro 0204, no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi doado à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR**, serviço público federal, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, com Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil instituído pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial de 05 de julho de 1994, Seção 1, cuja cópia do estatuto fica arquivado no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca, às fls. 160 a 185, do Livro nº 33-CS, no ato representada por seu procurador ANTONIO FERREIRA FRANÇA, mencionado e qualificado no corpo da escritura, na forma da Procuração Pública lavrada às fls. 042 e 043, do Livro nº 380-P, em 19 de janeiro de 2009, no Tabelionato de Taboão na Cidade de Curitiba-PR, (devidamente confirmada e com sinal público arquivado no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca), a qual encontra-se arquivada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca, às fls. 153 e 154, do Livro nº 22; por doação feita de: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**, retro qualificado, no ato representado por seu Prefeito conforme Ata de Posse nº 002/2009, lavrada em data de 01 de janeiro de 2009, devidamente registrada sob nº 3.412, do Livro nº A-25, do Registro Integral em data de 06 de janeiro de 2009, no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca, da qual uma fotocópia autenticada encontra-se arquivada no Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca, às fls. 066 a 069, do Livro nº 33-CS, por MOACIR LUIZ FROELICH, mencionado e qualificado no corpo da escritura. Para fins fiscais, o imóvel foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Recolheu o imposto devido, Guia GRPR nº 3018, recolhendo a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), de 27 de maio de 2009. Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 07083007200139572, recolhendo a importância de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em 04 de julho de 2009. **Apresentou-se:** Avaliação e Parecer de

CONTINUAÇÃO

Incidência do ITCMD, número Sequencial: 181/09, emitida em 21 de maio de 2009, pelo Sistema ITCMD WEB-PR. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 2298/2009, emitida em 29 de junho de 2009, válida por sessenta dias, e Certidão nº 080/2009, emitida em 18 de março de 2009, ambas pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Inscrição Imobiliária nº 01.01.017.0142.001.00.00. Planta e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro Agrônomo: Rafael Priesnitz, CREA PR-82803/D. Guias ART nº 20090081290, recolhendo a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em 12 de janeiro de 2009; e ART nº 2006022051-8, recolhendo a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), devidamente quitada. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 13 de outubro de 2022, através do site do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11 de abril de 2023. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, nº 028126040-26, emitida em 13 de outubro de 2022, válida até 10 de fevereiro de 2023. Certificado de Regularidade Fiscal nº 2022112200411178791261, emitido em 24 de novembro de 2022, pela Caixa Econômica Federal, validade: 22 de novembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Negativo, datada de 26 de dezembro de 2022. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que inexistem contra o doador quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. De acordo com o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.004, de 19 de dezembro de 2008, o imóvel ora doado destina-se exclusivamente para edificação da estrutura própria e área de estacionamento interno visando o desenvolvimento das atividades atinentes à Subseção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR, deste município. EMITIDA A DOI. Condições: QUE a presente doação é feita a donatária sob expressa imposição da CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE e de reversão ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a entidade não inicie a edificação no prazo máximo de 01 (zero um) ano e conclua as obras no prazo de 02 (zero dois) anos, contados na data da outorga da escritura pública de doação, ou quando deixar de ocupar a área, ou quando for extinta, ou ainda quando der a ele finalidade diversa da prevista no Artigo 3º da Lei Municipal 4.004, de 19 de dezembro de 2008. As demais constantes no corpo da Escritura, a qual fica digitalizada nesta Serventia para todos os fins de direito. Selo Funarpen: F718V.kxqPY.XmMIS-WnCJs.ejZWI. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 26 de dezembro de 2022.  Raquel Dreher Vassel - Escrevente Substituta cor Emolumentos: R\$ 1.060,75 (4.312/VRC), ISS: R\$ 31,82, FUNDEP: R\$ 53,04, Selo: R\$ 5,95.

Rosângela Diemer Pereira
Escrevente Juramentada

AV-2/58.709: Data: 25 de abril de 2023. (Prot. nº 270.159 de 20/04/2023).

Averba-se por Requerimento, datado de 10 de abril de 2023, devidamente assinado e com firma reconhecida, bem como pelo Alvará de Habite-se (2º Via) nº 282/2009 de 19 de julho de 2022, expedido pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon-PR, ART nº 20092271946, devidamente quitada, e ainda pela Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 90.011.49864/74-001, emitida em 30 de janeiro de 2023, válida até 29 de julho de 2023, **A CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COM A ÁREA DE 149,51 m².** Edificada sobre o imóvel constante da presente Matrícula, de propriedade de **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR**, retro qualificada, no ato representada pela Presidente Marilena Indira Winter, conforme Ata devidamente digitalizada nesta serventia. Portanto sobre o referido imóvel encontra-se edificada uma **CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS sob nº 1633**, avaliada em R\$ 239.216,00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais). Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 14000000009173971-9, recolhendo a importância de R\$ 478,43 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), de 25 de abril de 2023. Sendo que todos os documentos retro mencionados para a presente Averbação, ficam digitalizados nesta Serventia, para todos os fins de Direito. Selo de Fiscalização: SFRI2.h5xQv.RKfWt-f7KZj.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 25 de abril de 2023.  Raquel Dreher Vassel - Escrevente Substituta cor Emolumentos: R\$ 530,38 (2.156/VRC), FUNDEP: R\$ 26,52, ISS: R\$ 15,91 e Selo: R\$ 8,00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEISJORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 60.160

FICHA
Nº 1

RUBRICA

CNM: 085183.2.0060160-10

Raquel Dreher Vasel
ESCREVENTE SUBSTITUTAAdriana Luchetta Heidrich
ESCREVENTE JURAMENTADADayane Regina Genz
ESCREVENTE JURAMENTADARosangela Diemer Pereira
ESCREVENTE JURAMENTADA

MATRÍCULA Nº 60.160: Data: 08 de novembro de 2023. (Protocolo nº 274.421 de 25 de outubro de 2023). **IMÓVEL** – **Consta do LOTE URBANO Nº 05/06 (zero cinco/zero seis), (formado pela parte Sudeste do Lote Urbano nº 03/04/05/06), da QUADRA Nº 190 (cento e noventa), localizado no quadro urbano do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 850,20 m² (oitocentos e cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias;** com as seguintes confrontações: Nordeste: Confronta com a Rua Rio Grande do Norte, numa extensão de 30,00 metros lineares; Sudeste: Confronta com a Rua Dom João VI, numa extensão de 28,34 metros lineares; Sudoeste: Confronta com a Parte Sudoeste do Lote Urbano nº 07, numa extensão de 30,00 metros lineares; Noroeste: Confronta com a Parte Noroeste do Lote Urbano nº 03/04/05/06, numa extensão de 28,34 metros lineares. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 01.01.017.0128. **PROPRIETÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81 (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido eletronicamente em data de 24 de novembro de 2022, e arquivado no Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, às fls. 079, do Livro nº 111-CS), com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro Parolim, na Curitiba/PR. Recolhido o FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. **Apresentou-se:** Requerimento datado de 21 de setembro de 2023, assinado digitalmente, pela Diretora Geral Sra. Daniele Cristina Forneck Franzini. Certidão nº 31/2023, emitida em 25 de outubro de 2023, pela Prefeitura Municipal. Planta e Memorial Descritivo, assinados pela Arquiteta e Urbanista: Geane Michele Rosa, CAU: A 94300-2. Guia RRT nº 13573602, recolhendo a importância de R\$ 115,18 (cento e quinze reais e dezoito centavos), em 17 de outubro de 2023. **REGISTRO ANTERIOR:** R-1/58.711, da Matrícula nº 58.711, do Livro nº 2 de Registro Geral, desta Serventia. Selo de Fiscalização: SFR11.2JyMP.NeJC5-Koxe3.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 08 de novembro de 2023. *Raquel Dreher Vasel* Raquel Dreher Vasel – Escrevente Substituta eaa. Sem Emolumentos.

R-1/60.160: Data: 16 de maio de 2024. (Prot. nº 278.668 de 07/05/2024).

Nos termos da Escritura Pública de Reversão de Doação, datada de 09 de abril de 2024, lavrada às fls. 120/125, do Livro 0499, no Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, **o imóvel constante da presente matrícula foi revertido ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, centro, Marechal Cândido Rondon-PR, no ato, usando as atribuições que lhes são conferidas conforme Ata de Posse nº 002/2021, lavrada em data de 01 de janeiro de 2021, devidamente registrada sob nº 43209, no Livro B-338, em data de 05 de janeiro de 2021, no Registro de Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon-PR, a qual já encontra-se arquivada no Tabelionato de Notas de Marechal Cândido Rondon-PR, às fls. 073, no Livro nº 103-CS, representada pelo Prefeito Municipal MÁRCIO ANDREI RAUBER, inscrito no CPF nº 015.432.229-60, qualificado no corpo da Escritura; **por reversão feita de: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, retro qualificado, representada por seu Presidente SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, inscrito no CPF nº 631.589.309-00, conforme Ata da 14ª Sessão Administrativa, realizada em 01 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; e Termo de Posse datado de 01 de fevereiro de 2024, as quais encontram-se arquivadas no Tabelionato de Notas de Marechal Cândido Rondon-PR, às fls. 025 à 037, do Arquivo nº 03 de Documentos. Para fins fiscais o imóvel foi avaliado em R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais). Ato isento do Recolhimento do Imposto, conforme disposto na alínea e, do art. 6º da Instrução SEFA/ITCMD nº 09/2010, em face do enquadramento do interessado, nos requisitos contidos no Artigo 4º, inciso I da referida Instrução (Lei 8927/88), e na Lei Estadual nº 18.573/15 e

SEGUIR

MATRÍCULA Nº 60.160

Nº 60.160

CNM: 085183.2.0060160-10

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

na resolução SEFA nº 1.527/15, artigo 6º, tem seu reconhecimento previsto no artigo 3º, item 2, do anexo III da mesma resolução. Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 19, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Apresentou-se: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais nº 4212/2024, emitida em 12 de março de 2024, pela Prefeitura Municipal, válida por sessenta dias. Inscrição Imobiliária nº 01.01.017.0128. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Negativo, datada de 16 de maio de 2024. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 12 de março de 2024, através do site do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 08 de setembro de 2024. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, nº 033042910-54, emitida em 12 de março de 2024, válida até 10 de julho de 2024. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2024040501583493010501, emitido em 09 de abril de 2024, pela Caixa Econômica Federal, validade: 05 de abril de 2024 a 04 de maio de 2024. Consta no corpo da Escritura, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. EMITIDA A DOI. Condições: DA REVERSÃO: Que o outorgante, tendo a propriedade do imóvel acima descrito e caracterizado, que teve por origem aquisitiva doações feitas pelo ora outorgado, após comum acordo de vontades entre as partes, parecer favorável do Ministério Público do Estado do Paraná, e por sentença contida nos Autos nº 373-28.2024.8.16.0112 - Suspensão de Dúvida (PROJUDI), expedida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Renato Cigerza, Vara de Família e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, determinado a lavratura da escritura pública da reversão de doação do imóvel retro, do então ente donatário ao então ente doador, sem a necessidade de edição por lei, por ter se reconhecido judicialmente, ocorrência de descumprimento parcial de encargo disposto na Lei Municipal nº 3.586, de 22 de dezembro de 2004 a autorizar a desconstituição de anterior doação e consequente reversão. As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica digitalizada nesta Serventia, para todos os fins de direito. Selo de fiscalização: SPN2.v5dbv.jsfJm-MpOZeF718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 16 de maio de 2024. Raquel Raquel Dreher Vassel - Escrevente Substituta. jcb Emolumentos: R\$ 174,51 (630/VRC), Prenotação: R\$ 2,77 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 19,40 = (VRC 70), Funrejus R\$ 43,63, FUNDEP: R\$ 9,87, ISS: R\$ 5,92 e Selo: R\$ 8,00.

PARA SIM
NÃO VALE COMPROVADO